



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 383/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 516963000053-1

RECORRENTE: L. M. DE ABREU COMBUSTÍVEIS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 106/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIAS DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

I. A obrigatoriedade de manutenção da escrita fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas pelo contribuinte é estabelecida pelo artigo 54, II, da Lei 4.257/89, bem como pelo artigo 113 do CTN.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado